

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2016**

*CONTRATANTE: Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991 inscrita no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Ederildo Papparico Bacchi, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 587.287.400-68, residente e domiciliado neste Município.*

*CONTRATADO (A): SUFREDINI & SUFREDINI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.720.291/0001-18, Avenida Professor Zeferino, 1694, Centro – São João da Urtiga – RS.*

*As partes acima identificadas, com fundamento no Processo Licitatório, Carta-Convite nº 003/2016, firmam o presente contrato administrativo com base nas cláusulas seguintes:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** *O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, conforme Processo Licitatório Carta-Convite nº 003/2016.*

**CLÁUSULA SEGUNDA:** *A entrega dos produtos ora adquiridos será feita conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.*

**CLÁUSULA TERCEIRA:** *O preço justo e acertado que o Contratante pagará a Contratada pelo objeto do presente contrato será de **R\$ 3.530,95** (três mil quinhentos e trinta reais com noventa e cinco centavos), a serem pagos em até 30 dias após a entrega dos produtos.*

**CLÁUSULA QUARTA:** *As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações próprias.*

**CLÁUSULA QUINTA:** *A Contratada compromete-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pela Carta Convite nº 003/2016.*

**CLÁUSULA SEXTA:** *O presente contrato vigorará pelo período de 6 (seis meses), podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, se ainda obtiver produtos a serem retirados.*

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração Municipal em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA:** Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA NONA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva-RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São João da Urtiga, RS, em 19 de fevereiro de 2016.

**CONTRANTE**

**CONTRATADA**